

PUBLICADO

Extrema, 20 / 05 / 24

LEI Nº 4.988

DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **BORA BENS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.904.435/0001-48, estabelecida à Rua Libânio José Antônio, nº. 39, Apto. 13, Bloco A, Vila Lanzara. Município de Guarulhos, Estado de São Paulo:

§ 1º – **Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, sobre o imóvel com cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.000.2818.001**, relativo ao período de 2024.

§ 2º – **Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, referente ao exercício de 2024, em favor da empresa descrita no *caput* deste artigo, como prestadora de serviços ou, quando tomadora, em favor de empresas contratadas e subcontratadas, especificamente, sobre os serviços indicados no item 7.02 e 7.05, da Lei Complementar nº 116/2003.

§ 3º – **Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, sobre o imóvel com cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.000.2818.001 e suas unidades, caso sejam criadas**, pelo período de 04 anos, compreendendo os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a empresa beneficiária desta Lei deverá efetuar repasse, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130/2019, à



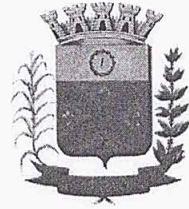


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº. 03.868.609/0001-75, no valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

Prefeito Municipal

